CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.3151/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual "Dispõe sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública homens que foram condenados por crimes de violência doméstica contra a mulher".

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo, impedir a nomeação de homens condenados por violência doméstica ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados, reforçando estes parâmetros e trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública e no exercício das funções públicas, servindo como mais uma forma de inibir novos crimes contra as mulheres. O combate e a prevenção à violência contra a mulher, é um dever do Poder Público, sendo este o principal fundamento da propositura em tela, motivos pelos quais solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 20 de setembro de 2022.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 20/09/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Dispõe sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública homens que foram condenados por crimes de violência doméstica contra a mulher"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação, de homens que foram condenados por crimes de violência doméstica contra a mulher.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Araguari, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado.

§ 2º A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 20 de setembro de 2022.

_____
Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O crescimento da violência contra a mulher, em especial no ambiente doméstico, aumentou exponencialmente no ano de 2022. Estes dados foram amplamente difundidos por diversos veículos de imprensa que inclusive demostram a relação direta entre o isolamento à pandemia e o aumento de casos de violência.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico prevê diversas regras que impedem a nomeação de homens condenados por violência doméstica ao provimento de cargos públicos efetivos e/ou comissionados. O presente projeto tem por objetivo reforçar estes parâmetros trazendo assim mecanismos mais efetivos de moralidade e probidade administrativa no âmbito da Administração Pública e no exercício das funções públicas.

É importante destacar que a Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que é considerado violência contra a mulher qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial, conforme o art 5º e 7º. A legislação supracitada determina ainda que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Nessa toada, outra importante legislação que tem como objetivo a proteção contra a mulher é a Lei n° 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que trouxe modificações no Código Penal, incluindo o homicídio de mulheres, por motivação, menosprezo ou discriminação a mulher ou por razões de violência doméstica, no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça.

Assim, o objetivo central do presente Anteprojeto de Lei é a criação de medidas que visam coibir atos de violência e crimes contra a mulher através de impossibilidade do autor que cometeu a violência possa concorrer ou assumir cargos públicos. Diante do exposto, na certeza da importância do assunto abordado na presente propositura, peço aos edis total apoio para sua aprovação.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente